



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E/OU EQUIPAMENTOS –  
FM Nº 5000/2012

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Instrumento particular de contrato que celebram a  
**COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E  
SANEAMENTO - CASAN** e a empresa **ANCS -  
DISTRIBUIDORA LTDA EPP**

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO

**1.1 - CONTRAENTES**

Celebram o presente Contrato a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**, sociedade de economia mista estadual, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 1502, inscrita no CNPJ do MF sob nº 82.508.433/0001-17, com sede na Rua Emílio Blum, nº 83, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, doravante simplesmente denominada "**CASAN**" e a empresa **ANCS - DISTRIBUIDORA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ do MF sob nº 01.980.629/0001-08, com sede na rua Pedro Hoffmann, nº 215, bairro Barro Vermelho, na cidade de Orleans/SC, doravante simplesmente denominada "**FORNECEDORA**".

**1.2 - REPRESENTANTES**

Representam a **CASAN**, conforme poderes outorgados em seu estatuto, os seus Diretores, adiante assinados, e a **FORNECEDORA**, por seu representante legal, adiante assinado, de conformidade com o Instrumento Procuratório, apresentado e arquivado na **CASAN**.

**1.3 - FUNDAMENTO CONTRATUAL**

A celebração deste contrato decorre da Homologação nº 161/2012, datada de 30/08/2012, da Diretoria da **CASAN**, que aprovou o julgamento do Pregão Eletrônico nº 63/2012.

**1.4 - LOCAL E DATA**

Lavrado na sede da **CASAN**, na cidade de Florianópolis/SC, aos 05/09/2012.

**1.5 - REGIME LEGAL**

As contraentes expressam sujeição às cláusulas contratuais, às disposições constantes na Lei nº 10.520 de 17/07/02, Lei Estadual nº 12.337 de 05/07/02, Regulamento da **CASAN** aprovado através da Resolução nº 27 de 17/11/06, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, e a Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/06.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

**2.1 - DISCRIMINAÇÃO**

A **FORNECEDORA** obriga-se a fornecer à **CASAN**, Material de Limpeza e Higiene, dividido em 4 Lotes, relacionados e especificada no Anexo I - Planilha de Preço, Anexo VII – Cronograma de Entrega, na **Autorização de Fornecimento - AF nº 36644**, anexa, nas condições apresentadas em seu orçamento-proposta nº s/nº, datado de 16/08/2012 e o Pregão Eletrônico nº 63/2012, os quais são partes integrantes deste Termo.



## **2.2 - LOCAL DE ENTREGA**

Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Regional das Superintendência Regional de Negócios Oeste - SRO, Rua Carlos Gomes nº 1070, Bairro São Cristóvão - Chapecó/SC.

### **2.2.1 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

O Transporte e o descarregamento no local determinado pela **CASAN** - é de integralmente responsabilidade da **FORNECEDORA**, devendo disponibilizar pessoal suficiente e com os EPI's compatíveis com material/equipamento a ser descarregado, em conformidade com a legislação de segurança do trabalho vigente.

Estas operações devem ser realizadas de maneira que preserve a integridade física do material/equipamento; sendo que para o descarregamento de unidades que não possam ser descarregadas manualmente, a contratada deverá obrigatoriamente dispor, no momento do descarregamento, de todos os equipamentos necessários à execução deste procedimento (guindaste, munck, empilhadeira, etc.).

### **2.2.2 - ENTREGAS PARCIAIS**

Entregas parciais serão admitidas, respeitado o prazo de entrega estabelecido, somente nas seguintes situações:

- a) Para entrega da tubulação cujo quantitativo previsto na Autorização de Fornecimento exceda o volume de uma carga;
- b) Por solicitação da **CASAN** ou;
- c) Por solicitação de fornecedor, mediante autorização da **CASAN**.

## **2.3 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O prazo de execução do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento - AF, que coincidirá com a data da assinatura do contrato, expedida pela Divisão de Convênios e Contratos da **CASAN**. Esse prazo poderá ser prorrogado na ocorrência de um dos motivos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666/93, na forma em vigor.

## **2.4 - PRAZO DE ENTREGA**

O prazo para entrega dos materiais e/ou equipamentos será de 30 (trinta) dias corridos para os Lotes 01, 02 e 03 e 50% do Lote 04 e de 180 (cento e oitenta) dias corridos para os 50% restantes do Lote 04, contados após a data de recebimento da Autorização de Fornecimento, conforme Anexo VII - Cronograma de Entrega.

## **2.5 - REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço unitário.

## **2.6 - GESTOR DO CONTRATO**

O gestor deste contrato é Gilmar José do Rosário, lotado na Superintendência de Negócios Regional Oeste - SRO/GAFS da **CASAN**, e-mail: grosario@casan.com.br, telefone: 49-3321-2773.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E REAJUSTAMENTO**

### **3.1 - VALOR DO CONTRATO**

A **CASAN** pagará à **FORNECEDORA** pela total entrega dos materiais, objeto deste contrato, o valor total de **R\$41.645,21 (quarenta e um mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos)**, que abrange impostos, taxas, fretes, embalagens, carga, descarga, riscos e tributos



### **3.2 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias corridos, após o aceite das notas fiscais/faturas. A FORNECEDORA deverá informar na(s) Nota(s) Fiscal (is) o(s) número(s) da(s) AF(s) correspondente(s).

**3.2.1-** Caso sejam detectados problemas quanto à qualidade dos materiais e/ou equipamentos entregues, verificados pelo controle de qualidade, o prazo de pagamento iniciará sua contagem após a regularização, ou seja, a entrega dos mesmos substituídos.

**3.2.2-** O pagamento está condicionado à apresentação da Certidão de Quitação com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, também, a Certidão de Quitação com a Fazenda Estadual do Estado sede da empresa que não possuir estabelecimento em Santa Catarina, conforme Decreto Estadual nº. 3.650 de 27/05/1993, com as alterações, do Decreto Estadual nº. 3.884 de 26/05/1993, em seu original ou em cópia autenticada por cartório. Os documentos apresentados em cópia não autenticada poderão ser autenticados por funcionário da **CASAN**, mediante apresentação dos originais.

**3.2.3-** A não apresentação dos documentos exigidos no subitem 3.2.2, implicará automaticamente, na suspensão do pagamento da(s) fatura(s).

**3.2.4-** Será dispensada a apresentação de nova Certidão Negativa quando ocorrer outro pagamento dentro do prazo de validade da Certidão Negativa anteriormente apresentada.

**3.2.5-** Os pagamentos devidos pela CASAN serão liquidados através de crédito em conta corrente do favorecido, na Caixa Econômica Federal – CEF;

**3.2.6-** Nos municípios onde não estiverem instaladas Agências da CEF, os pagamentos devidos poderão ser realizados através do Banco do Brasil – BB, ou, na falta deste, em qualquer instituição privada.

### **3.3 - ATRASO DE PAGAMENTO**

A **CASAN** pagará por eventuais atrasos de pagamento, encargos financeiros conforme o disposto no *Caput* do Art. 117, da Constituição Estadual.

### **3.4 - RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros destinados ao pagamento dos materiais e/ou equipamentos, objeto deste contrato, são provenientes do Orçamento 2012 da **Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN**, na conta nº 9201000 - Material de Expediente, Uso e Consumo e 9204000 - Material de Limpeza e Higiene, da Superintendência Regional de Negócios Oeste - SRO.

### **3.5 - REAJUSTAMENTO**

Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante os primeiros 12 (doze) meses de contratação, contados da data do orçamento desta licitação (Abril/2012), após, seus preços poderão ser reajustados pela Variação da Coluna nº 2 - IGP-DI da FGV, observado o intervalo de 12 (doze) meses entre um reajuste e outro.

## **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES**

**4.1 - A FORNECEDORA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.



**4.2** - A inadimplência da **FORNECEDORA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CASAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato. Na ocorrência de propositura de ações judiciais versando sobre os encargos mencionados a **FORNECEDORA** deverá requerer imediatamente a exclusão da **CASAN** da lide, sob pena de sofrer as sanções previstas em Lei.

**4.3** - A **FORNECEDORA** manterá durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como todas as obrigações exigidas no Termo de Referência vinculado ao Edital.

### **CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES**

**5.1** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CASAN** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **FORNECEDORA** as seguintes sanções:

I) Advertência;

II) Multa. Será cobrada multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da Nota Fiscal principal e de reajuste, se houver;

III) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar a **CASAN**, por um prazo não superior a 5 (cinco) anos;

IV) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

### **CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO**

**6.1** - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei. Dentre outros, constituem motivos para rescisão do Contrato:

**6.1.1**- O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

**6.1.2**- A lentidão do seu cumprimento levando a **CASAN** a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados.

**6.1.3**- O atraso injustificado no início do fornecimento.

**6.1.4**- A paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação a **CASAN**.

**6.1.5**- A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **FORNECEDORA** com outro, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas na licitação e neste Termo.

**6.1.6**- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

**6.1.7**- O cometimento reiterado de faltas na sua execução.

**6.1.8**- A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil.

**Parágrafo único:** A **CASAN**, quando em casos de serviços essenciais, poderá ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do



contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela **FORNECEDORA**, bem como a execução da garantia contratual na hipótese de rescisão para ressarcimento da administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas, mediante motivação nos autos de processo administrativo, devidamente conferido o direito ao contraditório e da ampla defesa.

## **6.2 - FORMAS DE RESCISÃO**

A rescisão do Contrato poderá ser:

**6.2.1** - Determinada, por ato unilateral e escrito da **CASAN**, nos casos enumerados no item 6.1.

**6.2.2** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência para a **CASAN**. Esta rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**6.2.3** - Judicial, nos termos da legislação processual.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **7.1 - CONDIÇÕES GERAIS**

Fazem parte integrante deste Termo, as Condições Gerais do Contrato de Fornecimento de Materiais e/ou Equipamentos, registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos Fernando Campos de Faria, sob termo 63.696, Livro B, de 30-12-82, do inteiro conhecimento da **FORNECEDORA**, as quais, as partes contraentes se obrigam a cumprir.

### **7.2 - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A **FORNECEDORA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões ou acréscimos que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

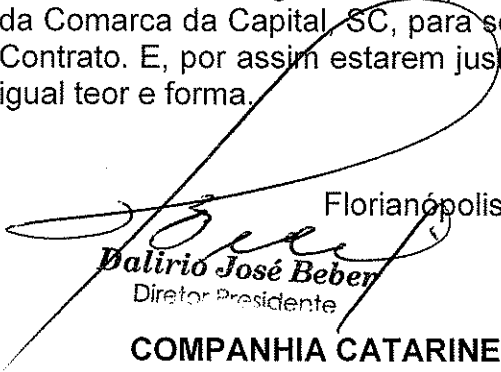
### **7.3 - DOCUMENTOS**

Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, a proposta nº s/nº, datada de 16/08/2012, e o Edital do Pregão Eletrônico nº 63/2012.

### **7.4 - FORO**

As Contraentes elegem com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado, o Foro da Comarca da Capital, SC, para solução de quaisquer questões emergentes, ao presente Contrato. E, por assim estarem justas e acertadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 13 de Setembro de 2012.

  
**Dalirio José Beber**  
Diretor Presidente

  
**Arnaldo Venício de Souza**  
Diretor Administrativo

**COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN**

  
  
**ANCS - DISTRIBUIDORA LTDA EPP**



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E/OU EQUIPAMENTOS N.º**  
**CONDIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ELEMENTOS DO OBJETO**

**1.1 - QUALIDADE**

Os materiais e/ou equipamentos objeto deste contrato obedecerão as especificações exigidas constantes da proposta da **FORNECEDORA** e estarão sujeitos a critérios da **CASAN** a prévio teste de qualidade diretamente pela **CASAN**, por delegação a órgãos técnicos de outras entidades ou ainda por terceiros que credenciar. O teste para controle de qualidade poderá ser feito nas instalações da **FORNECEDORA** ou no local do destino dos materiais e/ou equipamentos, objeto deste contrato.

**1.2 - INSPEÇÕES**

Recebida, a **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**, a **FORNECEDORA** preparará o objeto deste contrato para a inspeção de qualidade de que trata o item 1.1 e, no prazo de 5 (cinco) dias, antes da sua entrega, dará aviso por escrito a **CASAN** de que se encontra a disposição para os exames, a critério da **CASAN**; esta dará a "ORDEM DE EMBARQUE".

**1.2.1 -** A **CASAN** reserva-se o direito de recusar no todo ou em parte qualquer material e/ou equipamento considerado defeituoso ou imprestável ou o que, após inspecionado, não venha acompanhado do laudo de inspeção pelo Controle de Qualidade, obrigando-se a **FORNECEDORA**, a promover a substituição.

Ocorrendo rejeição total ou parcial do objeto deste contrato, pelos critérios de aceitação ou rejeição ajustada, a **CASAN** sustará o respectivo pagamento, bem como poderá cancelar o pedido, no todo ou em parte.

**1.2.2 -** A **FORNECEDORA** reembolsará a **CASAN** das despesas com a inspeção para o Controle de Qualidade que resultar em rejeição do seu material e/ou equipamento.

**1.2.3 -** A rejeição dos materiais e/ou equipamentos pelo Controle de Qualidade não implicará na prorrogação dos prazos parciais ou totais, fixados nas "AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTOS"

**1.2.4 -** A aceitação dos materiais e/ou equipamentos pela entidade inspetora não diminui ou elimina a plena e total garantia dos mesmos, contra quaisquer defeitos de fabricação que os mesmos venham a apresentar, no prazo de garantia ofertado.

**1.3 - GARANTIAS**

A **FORNECEDORA** dá a **CASAN** total garantia de qualidade e funcionamento dos materiais e/ou equipamentos fornecidos, contra defeitos de fabricação. A garantia é válida por um período de 18 (dezoito) meses contados da data de entrega, salvo definição de período diferenciado estabelecido no Edital. Essa garantia corresponde a obrigatoriedade de substituição das partes ou peças defeituosas. Caso o defeito perdurar, a **FORNECEDORA** estará obrigada a total substituição do(s) material(is) e/ou equipamento(s).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS**

**2.1 - DE FORNECIMENTO**

O prazo de fornecimento dos materiais e/ou equipamentos é o ajustado na Cláusula Segunda – Objeto, das Condições Especiais deste Contrato.

**2.1.1 -** A partir do recebimento pela **CASAN** da comunicação pela **FORNECEDORA** de que o objeto deste contrato está em condições de ser submetido a inspeção de qualidade, o prazo será interrompido e reiniciará seu decurso a partir da **ORDEM DE EMBARQUE**, expedida pela **CASAN**.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

#### 3.1 - PREÇO TOTAL

A **CASAN** pagará a **FORNECEDORA** pela total entrega dos materiais e/ou equipamentos o preço ajustado na Cláusula Terceira – Valor e Reajustamento, das Condições Especiais deste Contrato.

#### 3.2 - PREÇOS UNITÁRIOS

O valor das entregas parciais será calculado pelos preços unitários constantes da proposta apresentada pela **FORNECEDORA**, que integra inseparavelmente este contrato.

#### 3.3 - REAJUSTAMENTO

Os preços unitários ora ajustados poderão estar ou não sujeitos ao reajustamento, de conformidade com as disposições constantes do Edital ou da Dispensa de Licitação, que integram inseparavelmente este contrato, como se nele estivessem transcritas. O reajustamento dos preços, se cabível, deverá ser apurado em conformidade com a Cláusula Terceira – Valor e Reajustamento, das Condições Especiais deste contrato.

**3.3.1** - O atraso no fornecimento não beneficiará a parte responsável e o reajustamento será calculado com o índice correspondente ao mês em que deveria ser entregue o material e/ou equipamento.

**3.3.2** - O cálculo do reajustamento será promovido pela **FORNECEDORA** e conferido pela **CASAN**.

**3.3.3** - O valor do reajuste deverá ser faturado separadamente do relativo aos preços iniciais.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

#### 4.1 - PRAZO

O pagamento será procedido no prazo ajustado nas condições de pagamento da Cláusula Terceira – Valor e Reajustamento, Das Condições Especiais deste contrato, contado do recebimento dos materiais e/ou equipamentos, pela **CASAN**.

#### 4.2 - SUSTAÇÃO

O pagamento poderá ser sustado pela **CASAN**, nas seguintes hipóteses:

**4.2.1** - Imperfeição dos materiais e/ou equipamentos, objeto deste contrato;

**4.2.2** - Inadimplemento de qualquer das cláusulas deste contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

#### 5.1 - VALOR

A **FORNECEDORA** deverá recolher à título de garantia do contrato, quando exigido, o valor ajustado na Cláusula Quarta – Garantia, das Condições Especiais do presente contrato, em garantia das obrigações ora estatuídas.

#### 5.2 - SUBSTITUIÇÃO

Na vigência do presente contrato a **FORNECEDORA** poderá, mediante requerimento, substituir a garantia apresentada desde que não se altere o valor nominal ora estatuído, ficando obrigatória a sua substituição, quando feita por fiança bancária e/ou seguro garantia, com validade prescrita.



### **5.3 - DEVOLUÇÃO**

A garantia e/ou seus reforços recolhida na Tesouraria da **CASAN**, será devolvida à **FORNECEDORA**, após o recebimento total do seu objeto, pela **CASAN**.

### **5.4 - PERDA**

A **FORNECEDORA** poderá perder a garantia e/ou seus reforços, recolhida(s) na Tesouraria da **CASAN**, na hipótese da rescisão do contrato, decorrente do seu inadimplemento as obrigações pactuadas ou ainda pela absorção do valor pela aplicação da multa contratualmente prevista, desde que oferecido o contraditório e ampla defesa.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE**

### **6.1 - DA FORNECEDORA**

A **FORNECEDORA** reconhece por este instrumento, que é a única responsável em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente causar a **CASAN**, a coisa, a propriedade ou pessoas, em decorrência deste contrato, correndo as suas expensas sem responsabilidade ou ônus para a **CASAN**, os ressarcimentos ou indenizações, por tais danos ou prejuízos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

### **7.1 - ENUMERAÇÃO**

A **FORNECEDORA** estará sujeita, por inadimplemento contratual, as seguintes penalidades:

- 7.1.1 - Advertência;
- 7.1.2 - Multas simples;
- 7.1.3 - Multa de mora;
- 7.1.4 - Multa rescisória;
- 7.1.5 - Rescisão do Contrato;
- 7.1.6 - Suspensão do direito de licitar;
- 7.1.7 - Declaração de inidoneidade para licitar.

### **7.2 - MULTAS SIMPLES**

A **FORNECEDORA** estará sujeita a multas simples de até 0,5% (meio por cento) do valor deste contrato, por faltas ou irregularidade que praticar. Dentre outros, constituem motivos para aplicação de multas simples:

- 7.2.1 - Descumprimento dos prazos de entrega;
- 7.2.2 - Fornecimento do objeto deste contrato, em desacordo com o projeto, normas técnicas ou especificações exigidas pela **CASAN**, do pleno conhecimento da **FORNECEDORA**;
- 7.2.3 - Informações inexatas ou criação de situação de embaraço, pela **FORNECEDORA**, a Fiscalização ou Inspeção da **CASAN**;
- 7.2.4 - Transferência ou cessão da obrigação a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização da "**CASAN**".

### **7.3 - MULTA DE MORA**

A **FORNECEDORA** estará sujeita, pelo atraso na entrega do objeto deste contrato, no todo ou em parte, a multa de mora de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidentes sobre o valor do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor mencionado.



#### **7.4 - MULTA RESCISÓRIA**

A rescisão deste por inadimplemento contratual da **FORNECEDORA**, sujeitará esta multa rescisória no valor de 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato, existente na data da rescisão.

#### **7.5 - PAGAMENTO DE MULTA**

As multas mais simples, de mora e de rescisão, de que tratam os itens 7.2, 7.3 e 7.4 desta Cláusula, serão imediatamente descontadas pela **CASAN**, dos pagamentos decorrentes deste contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

#### **8.1 - MOTIVOS**

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejara a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei. Dentre outros constituem motivos para a rescisão do contrato:

**8.1.1** - O não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, especificações, prazos ou cumprimento irregular de qualquer das obrigações mencionadas;

**8.1.2** - O atraso na entrega ou a paralisação do fornecimento por prazo superior a 20 (vinte) dias.

**8.1.3** - Ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem anuência prévia da **CASAN** o objeto deste contrato;

**8.1.4** - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil.

**8.1.5** - Ato de autoridade ou lei superveniente, que torne este contrato inexecutável.

#### **8.2 - ADMINISTRATIVA**

A Rescisão administrativa poderá ser promovida por ato unilateral da Diretoria da **CASAN**, independentemente de aviso ou notificação Judicial a **FORNECEDORA** nos casos enumerados no item anterior.

#### **8.3 - JUDICIAL**

A rescisão judicial poderá ser promovida nos termos da legislação processual e será promovida pela parte que tiver direito a extinção do contrato.

#### **8.4 - AMIGÁVEL**

A rescisão amigável poderá ocorrer por acordo entre partes.

#### **8.5 - DE PLENO DIREITO**

A rescisão de pleno direito poderá se verificar, independente da declaração de vontade de qualquer das partes, diante de fato extintivo do contrato.

#### **8.6 - RESCISÃO PELA FORNECEDORA**

A **FORNECEDORA** poderá declarar rescindido o contrato, em qualquer das hipóteses adiante relacionadas:

**8.6.1** - Atraso de pagamento superior a 90 (noventa) dias;

**8.6.2** - Suspensão de fornecimento ou ordem de embarque, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

**8.6.3** - Ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução deste contrato



## CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

### 9.1 - ENCARGOS

A **FORNECEDORA** é a responsável por quaisquer encargos decorrentes deste contrato, dentre os quais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais.

### 9.2 - ADITIVOS

O presente contrato poderá ser alterado, através de celebração de termos de aditamento, por mútuo acordo entre as partes ou por interesse da **CASAN**, observada a legislação pertinente.

### 9.3 - DOCUMENTOS

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital ou dispensa de Licitação, a proposta da **FORNECEDORA** e demais documentos a ele relativo.

### 9.4 - REGISTRO DESTAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATO

As presentes condições Gerais de Contrato estão registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos Fernando Campos de Farias, sob o termo 63.696, no Livro B 114, em 30/12/1982.

### 9.5 - FORO

As partes contratantes elegem com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado, o FORO da Comarca de Florianópolis para quaisquer questões emergentes do presente contrato.



# AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Nº 00036644  
AF PRINC.00036644

Pirâmide

**casan**

Data: 05/09/2012

## DADOS PARA FATURAMENTO E COBRANÇA

Empresa: COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO Endereço: RUA EMILIO BLUM, 83, CENTRO, FLORIANÓPOLIS - SC, CEP: 88020010  
Comprador: PADRÃO Insc. Est.: 251835880 CNPJ: 82.508.433/0001-17 Fone: 4832215000 FAX: 4832215209

## DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: 24142 - ANCS - DISTRIBUIDORA LTDA EPP Banco: 001  
Fantasia: ANCS Agência: 0955-5  
Endereço: RUA PEDRO HOFFMANN, 215, BARRO VERMELHO, ORLEANS - SC, CEP: 88870000 Insc. Est.: 253.422.930 CNPJ: 01.980.629/0001-08 Fone: (48) 3466-2297 FAX: (48) 3466-2297  
E-Mail: licitacaosupportevendas@ancs.com.br

## DADOS PARA ENTREGA

Entrega: H19 - CHAPECO - ALMOX. Endereço: RUA CARLOS GOMES, 1070-E, SÃO CRISTOVÃO, CHAPECO - SC, CEP: 89803310

It.	Código	Descrição	Marca	Prazo	UN	Quantidade	Preço Unitário	Valor IPI	Alíquotas		Valor Item
									ICMS	IPI	
1	7105	AGUA SANITARIA FRASCO DE 1 LITRO - ÁGUA SANITÁRIA, À BASE DE CLORO. COMPOSIÇÃO QUÍMICA: HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO. TEOR CLORO ATIVO VARIANDO DE 2 A 2,50%, C OR LEVEMENTE AMARELO-ESVERDEADA. APLICAÇÃO: A LVEJANTE E DESINFETANTE DE USO GERAL. FRASCO DE 1 LITRO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNA MENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTR O NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. VALIDADE MÍNIMA DE 1 (UM) ANO A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NO TA FISCAL.	MEGA QUIMI CA	30	PC	350,0000	1,3000	0,00	0,00	0,00	455,00
2	7137	ALCOOL 92 GR - ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, 96°G L ( 92,8° INPM ), FORNECIDO EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM CAPACIDADE PARA 1 LITRO, RESISTENTE AS OPERAÇÕES DE MANUSEIO, TRANSPORTE E DE ARM AZENAMENTO. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE MÍNIMA DE UM A NO A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL	MEGA QUIMI CA	30	L	910,0000	3,6600	0,00	0,00	0,00	3.330,60
3	93103	ALCOOL GEL - 0,5 LITRO - ÁLCOOL ETÍLICO 68% À 72%, COM FINALIDADE DE HIGIENIZAÇÃO DESINFE CCÃO OU DESINFESTAÇÃO. FORNECIDO NA FORMA DE GEL, EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM CAPACIDADE PAR A 0,5 LITROS, RESISTENTE AS OPERAÇÕES DE TRAN SPORTE, MANUSEIO E DE ARMAZENAMENTO. DEVE PO SSUIR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS). N A EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR A DATA DA FABRICAÇ ãO E DA VALIDADE DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA	MEGA QUIMI CA	30	L	185,0000	7,2500	0,00	0,00	0,00	1.341,25



4	7096	DE UM ANO A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL. BALDE PLÁSTICO - BALDE PLÁSTICO 15 LITROS PRO DUTO DE DEVE TER GRANDE RESISTÊNCIA AO IMPACT O. FABRICADO COM PLÁSTICO RÍGIDO DE EXCELENTE QUALIDADE, OFERECENDO ARMAZENAGEM E TRANSPOR TE SEGURO PARA LÍQUIDOS, RESISTINDO A PRODUTO S QUÍMICOS MAIS AGRESSIVOS. ALÇA METÁLICA, RE FORÇADA. CAPACIDADE DE 15 LITROS. DE APENAS U MA COR. O PRODUTO DEVE SER IDENTIFICADO ATRAV ÉS DE ETIQUETA CONTENDO INFORMAÇÕES NECESSÁRI AS.	ARQPLAST	30	PC	25,0000	6,5000	0,00	0,00	0,00	162,50
5	7088	ESCOVA LIMPEZA - ESCOVA DE NYLON MULTIUSO - E SCOVA DE PLÁSTICO COM CERDAS DE NYLON O PRODU TO DEVE SER IDENTIFICADO ATRAVÉS DE ETIQUETA CONTENDO INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS.	PEROVINHA	30	PC	73,0000	1,5000	0,00	0,00	0,00	109,50
6	2986	ESCOVA VASO SANITÁRIO - ESCOVA VASO SANITÁRIO - ESCOVA PARA LIMPEZA - COM CERDAS DE NYLON; PARA LIMPEZA EM GERAL; CABO EM PLÁSTICO MEDI NDO 17 CM, APROXIMADAMENTE. COM SUPORTE. O PR ODUTO DEVE SER IDENTIFICADO ATRAVÉS DE ETIQU ETA CONTENDO INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS.	PEROVINHA	30	PC	22,0000	4,1000	0,00	0,00	0,00	90,20
7	7116	ESPONJA LAVAR LOUCA - ESPONJA DE LAVAR LOUÇA - ESPONJA DE LAVAR LOUÇA, ESPONJA SINTÉTICA PARA LIMPEZA - COM ESPUMA DE POLIURETANO, COM ABRASIVO EM UMA FACE; TIPO DUPLA FACE, ANTIB ACTÉRIAS; FORMATO QUADRADO. O PRODUTO DEVE SE R IDENTIFICADO ATRAVÉS DE ETIQUETA CONTENDO I NFORMAÇÕES NECESSÁRIAS.	SANY	30	PC	645,0000	0,5800	0,00	0,00	0,00	374,10
8	7111	FLANELA LIMPEZA - FLANELA LIMPEZA - COR BRANC A/LARANJA MEDIDA 48 X 28 COM 90% ALGODÃO NO M ÍNIMO	MARTINS	30	PC	60,0000	1,5000	0,00	0,00	0,00	90,00
9	90547	LIXEIRA - LIXEIRA COM TAMPA ; COR: AREIA; MA TERIAL: POLIPROPILENO; CAPACIDADE:DE 20 LITRO S; PRODUTO TOTAL MENTE FECHADO COM FORMA CILÍ NDRICA. O PRODUTO DEVE SER IDENTIFICADO ATRAV ÉS DE ETIQUETA CONTENDO INFORMAÇÕES NECESSÁRI AS.	JSN	30	PC	15,0000	19,2000	0,00	0,00	0,00	288,00
10	7112	PANO LIMPEZA - PANO DE ALGODÃO PARA LIMPEZA - SACO ALVEJADO 40X70CM.	SANTA CLAR A	30	PC	400,0000	2,4000	0,00	0,00	0,00	960,00
11	7115	RODO BORRACHA - RODO COM CABO - RODO VAI E VE M MAIOR ADERÊNCIA PEQUENO: DIMENSÕES: 29,5 X 3,5 X 8 CM - BORRACHA EM EVA PRENDE O PANO EM SUAS GARRAS PARA FACILITAR A LIMPEZA.CABO DE MADEIRA E PINDURICO COM NO MÍNIMO 1,20 M.	BETTANIN	30	PC	105,0000	6,5000	0,00	0,00	0,00	682,50
12	95344	RODO ESPUMA - RODO DE ESPUMA: BASE EM MADEIRA COM ESPUMA 40 CM, CABO DE MADEIRA E PINDURIC O COM NO MÍNIMO 1,20 M.	PEROVINHA	30	PC	25,0000	6,6500	0,00	0,00	0,00	166,25
13	7115	RODO BORRACHA - RODO DE METAL - BASE DE ALUMÍ NIO, COM DUAS BORRACHAS; COM A BASE MEDINDO 6 0 (SESSENTA) CENTÍMETROS; COM CABO DE ALUMÍNI	SUPERPRO	30	PC	21,0000	20,0000	0,00	0,00	0,00	420,00

14	48849	O E PINDURICO, DE NO MÍNIMO 1,20 M. SACO PLÁSTICO LIXO CAPACIDADE 20 LITROS - SA CO PLÁSTICO 6 MICRAS, COR PRETA, DE POLIPROPI LENO DESTINADO AO ACONDICIONAMENTO DE LIXO EM GERAL. CAPACIDADE PARA 20 LITROS. ESPESSURA MÍNIMA 0,08 MM. DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ABNT NBR 9190/9191/13055/130 56.	INDUPLAST	30	PC	1.000,00000	0,0900	0,00	0,00	0,00	0,00	90,00
15	37575	SACO PLÁSTICO LIXO CAPACIDADE 30 LITROS - SA CO PLÁSTICO 6 MICRAS, COR PRETA, DE POLIPROPI LENO DESTINADO AO ACONDICIONAMENTO DE LIXO EM GERAL. CAPACIDADE PARA 30 LITROS. ESPESSURA MÍNIMA 0,08 MM. DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ABNT NBR 9190/9191/13055/130 56.	INDUPLAST	30	PC	8.500,00000	0,0900	0,00	0,00	0,00	0,00	765,00
16	37576	SACO PLÁSTICO LIXO CAPACIDADE 50 LITROS - S ACO PLÁSTICO DESTINADO AO ACONDICIONAMENTO DE LIXO EM GERAL, COM CAPACIDADE PARA 50 LITROS , CONTENDO AS SEGUINTES DIMENSÕES: LARGURA (6 3 CM); ALTURA (80 CM); E, ESPESSURA MÍNIMA (0 ,05 MM).	INDUPLAST	30	PC	9.000,00000	0,1200	0,00	0,00	0,00	0,00	1.080,00
17	12569	VASSOURA NYLON - VASSOURA DE NYLON COM CABO V ASSOURA CERDA NYLON DOMÉSTICA COM CABO DE MAD EIRA PLÁSTIFICADO E PINDURICO DE NO MÍNIMO 1, 20 M. DESCRIÇÕES DA CEPA: ( 20 CM X 3,5 CM X 4 CM ). CEPA DE PLÁSTICO.. CERDAS 0,60 MM MED IDA DA CERDA: 10 CM.	PEROVINHA	30	PC	215,00000	3,6500	0,00	0,00	0,00	0,00	784,75
18	51168	VASSOURA PALHA - VASSOURA DE PALHA COM CABO D E MADEIRA.	COLONIAL	30	PC	36,00000	9,3600	0,00	0,00	0,00	0,00	336,96
19	7104	CERA LIQUIDA - CERA LIQUIDA AMARELA e CERA LI QUIDA AUTO BRILHO PERFUMADA FRASCO DE 750 ML PARA PISOS DE MADEIRA, CASCOLAC, VÁRIOS TIPOS DE LADRILHOS, PISOS DE CERÂMICA LAJOTA E PAV IFLEX. COR AMARELA. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONST AR DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE MÍNIMA DE UM ANO A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOT A FISCAL	GIRANDO SO L	30	L	27,7500	3,9900	0,00	0,00	0,00	0,00	110,72
20	7104	CERA LIQUIDA - CERA LIQUIDA INCOLOR e CERA LÍ QUIDA AUTO BRILHO PERFUMADA FRASCO DE 750 ML PARA PISOS DE MADEIRA, CASCOLAC, VÁRIOS TIPOS DE LADRILHOS , PISOS DE CERÂMICA LAJOTA E PA VIFLEX. COR, INCOLOR. NA EMBALAGEM DEVERÁ CON STAR DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, NÚMER O DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE MÍNIM A DE UM ANO A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA N OTA FISCAL	GIRANDO SO L	30	L	195,00000	3,9900	0,00	0,00	0,00	0,00	778,05
21	7104	CERA LIQUIDA - CERA LIQUIDA VERMELHA e CERA L IQUIDA AUTO BRILHO PERFUMADA FRASCO DE 750 ML PARA PISOS DE MADEIRA, CASCOLAC, VÁRIOS TIPO S DE LADRILHOS , PISOS DE CERÂMICA LAJOTA E P	GIRANDO SO L	30	L	99,00000	3,9900	0,00	0,00	0,00	0,00	395,01



22	6615	AVIFLEX. COR VERMELHO NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE MÍNIMA DE UM ANO A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL	30	UN	1.230,0000	0,9900	0,00	0,00	0,00	1.217,70
23	52546	DESINFETANTE PEDRA - PEDRA SANITÁRIA EMBALAGEM DE 20 GR COM 01 UNIDADE + 01 SUPORTE P/ FIXAR A PEDRA (FRAGRÂNCIAS EUCALIPTO, FLORAL, LAVANDA E LIMA LIMÃO). DETERGENTE NEUTRO 500 ML - DETERGENTE NEUTRO - DETERGENTE LÍQUIDO CONCENTRADO; NEUTRO; FORNECIDO EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM CAPACIDADE PARA 500 ML. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR A DATA DE FABRICAÇÃO E DA VALIDADE DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE UM ANO A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL	30	UN	1.050,0000	1,1000	0,00	0,00	0,00	1.155,00
24	91659	LIMPA PISO - LIMPA PISOS ? INDICADO PARA LIMPEZA DE SUPERFÍCIES EM GENERAL USO DOMÉSTICO - LÍQUIDO, CONCENTRADO; FRAGRÂNCIA NEUTRA. EMBALAGEM CONTENDO 5 LITROS. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE MÍNIMA DE UM ANO A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL	30	PC	7,0000	14,9000	0,00	0,00	0,00	104,30
25	12420	LIMPA VIDROS - LIMPA VIDROS - EMBALAGEM PLÁSTICA COM 500 ML LIMPA VIDROS, A BASE DE DESINFETANTE, AGENTES LIMPADORES E ANTI-EMBAÇANTES. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE MÍNIMA DE UM ANO A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL	30	PC	90,0000	2,1000	0,00	0,00	0,00	189,00
26	7107	LUSTRA MOVEIS - LUSTRA MOVEIS - COMPOSIÇÃO ALCOOL CETOESTEARILICO ETOXILADO, ESPESSANTE, SOLVENTE, EMULSIFICANTES, NEUTRALIZANTE, CONSERVANTE, FRAGRÂNCIA DE VEICULO.FORNECIDO EM EMBALAGEM DE 200 ML NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE MÍNIMA DE UM ANO A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL	30	PC	30,0000	2,4500	0,00	0,00	0,00	73,50
27	7110	SABAO BARRA 200 GRAMAS - 1 KG COM 5 UNIDADES DE 200 GR.	30	PC	125,0000	0,7400	0,00	0,00	0,00	92,50
28	11078	SABAO PO - SABÃO EM PÓ ? SABÃO EM PÓ BIODEGRADÁVEL COM PERFUME LAVANDA OU FLORAL, CONVENCIONAL, DE PRIMEIRA LINHA: PARA LAVAR ROUPAS E LIMPEZA EM GENERAL. EMBALAGEM COM 1 KG. A EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR A DATA DA FABRICAÇÃO, DE VALIDADE DO PRODUTO, E O REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. VALIDADE MÍNIMA DE UM ANO A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL	30	PC	410,0000	2,6500	0,00	0,00	0,00	1.086,50
29	7094	SABONETE BARRA 90 GRAMAS - SABONETE, FORNECIDO EM EMISSÃO DA NOTA FISCAL	30	PC	725,0000	0,9200	0,00	0,00	0,00	667,00

30	7095	FIRMINO	30	VD	50,0000	7,7800	0,00	0,00	0,00	389,00
O EM BARRA CONTENDO 90 GRAMAS. AROMATIZADO COM FLORAL; ERVA DOCE; JASMIM OU LAVANDA. A EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR A DATA DA FABRICAÇÃO, DE VALIDADE DO PRODUTO, E O REGISTRO NA ANVISA/MS. VALIDADE MÍNIMA DE UM ANO A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL.										
SABONETE LÍQUIDO - SABONETE LÍQUIDO, FORNECIDO O EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM CAPACIDADE PARA 5 LITROS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR A DATA DA FABRICAÇÃO, DE VALIDADE DO PRODUTO, E O REGISTRO NA ANVISA/MS. AROMATIZADO COM FLORAL; ERVA DOCE; JASMIM OU LAVANDA. VALIDADE MÍNIMA DE UM ANO A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL.										
31	50331	SANY	30	UN	355,0000	2,5000	0,00	0,00	0,00	887,50
SAPONACEO LÍQUIDO 300 ML - SAPONÁCEO LÍQUIDO - SAPONACEO EM LÍQUIDO CREMOSO CONCENTRADO - ESPECIFICAÇÃO: LIMPADOR CONCENTRADO EM LÍQUIDO O CREMOSO. COMPOSIÇÃO QUÍMICA: TENSOATIVOS, ABRASIVOS, CONSERVANTES, PERFUMES E ÁGUA. EMBALAGEM; FRASCOS COM 300 ML. A EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR A DATA DA FABRICAÇÃO, DE VALIDADE DO PRODUTO, E O REGISTRO NA ANVISA/MS. AROMATIZADO COM FLORAL; ERVA DOCE; JASMIM OU LAVANDA. VALIDADE MÍNIMA DE UM ANO A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL										
32	90026	VEJA STIL	30	UN	800,0000	0,1700	0,00	0,00	0,00	136,00
PALHA ACO - ESPONJA DE LÃ DE AÇO, FORMATO RETANGULAR, APLICAÇÃO LIMPEZA GERAL, TEXTURA MACIA E ISENTA DE SINAIS DE OXIDAÇÃO, MEDINDO, NO MÍNIMO, 100X75. COMPOSIÇÃO: LÃ DE AÇO CARBONOSO. PACOTE COM 08 UNIDADES. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR A DATA DA FABRICAÇÃO E DA VALIDADE DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE UM ANO A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL.										
33	11045	TODAY	30	RL	385,0000	2,2000	0,00	0,00	0,00	847,00
PAPEL ALUMÍNIO - PAPEL ALUMÍNIO- MATERIAL ALUMÍNIO, COMPRIMENTO 7,50M LARGURA 0,45 M. ROLO										
34	7092	SEDUÇÃO	30	FD	175,0000	26,4500	0,00	0,00	0,00	4.628,75
PAPEL HIGIENICO PACOTE COM 64 ROLOS - SUPER MACIO, RESISTENTE, SOLÚVEL EM ÁGUA, NEUTRO.										
35	7093	TUBARÃO	30	FD	535,0000	7,2500	0,00	0,00	0,00	3.878,75
PAPEL TOALHA - PAPEL TOALHA DE ALTA ABSORÇÃO, 100% CELULOSE, COLORAÇÃO BRANCA, COM 01 DOBRA, COM DIMENSÕES DE 20 CM X 23 CM, FORNECIDO EM FARDOS COM 1000 FOLHAS.										
36	52528	DALMATA	30	PT	864,0000	1,7500	0,00	0,00	0,00	1.512,00
PAPEL TOALHA PACOTE - EM BOBINA, CADA PACOTE COM 2 ROLOS COM 50 TOALHAS CADA 19X22 COM FOLHA DUPLA.										
37	90374	SÃO PAULO	30	FR	65,0000	7,5000	0,00	0,00	0,00	487,50
DESINFETANTE 5 LITROS - DESINFETANTE DE ALTO PODER BACTERICIDA E GERMICIDA, PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES. SOLÚVEL EM ÁGUA, PH 9,0 +/- 1,0, FORNECIDO NA FORMA LÍQUIDA, EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM CAPACIDADE PARA 5 LITROS, COM FRAGRÂNCIA FLORAL, PINHO OU EUCALIPTO.										

38	95761	LOG	30	UN	384,0000	0,8025	0,00	0,00	0,00	308,16		
NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR A DATA DA FABRICAÇÃO E DA VALIDADE DO PRODUTO PAPEL HIGIENICO ROLO 30M - PAPEL HIGIENICO PACOTE COM 4 ROLOS COM 30 METROS X 10 CENTÍMETROS, 100% CELULOSE VIRGEM, NA COR BRANCA FOLHA DUPLA ULTRA MACIO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, RESISTENTE, SOLÚVEL EM ÁGUA, NEUTRO (PARA USO EM LABORATÓRIO PARA SECAR VIDRARIAS EXTREMAMENTE DELICADAS).												
39	11045	TODAY	180	RL	385,0000	2,2000	0,00	0,00	0,00	847,00		
PAPEL ALUMINIO - PAPEL ALUMÍNIO- MATERIAL ALUMINIO, COMPRIMENTO 7,50M LARGURA 0,45 M. ROLO												
40	7092	SEDUÇÃO	180	FD	175,0000	26,4500	0,00	0,00	0,00	4.628,75		
PAPEL HIGIENICO PACOTE COM 64 ROLOS - PAPEL HIGIENICO NA COR BRANCA (100% BRANCA), FOLHAS SIMPLIS, PICOTADO, ACABAMENTO LISO, TEXTURIZADO, COMPOSTO POR 100% DE CELULOSE VIRGEM (100% FIBRAS NATURAIS), COM AS SEGUINTES DIMENSÕES : LARGURA DE 10 CM E COMPRIMENTO DE 30 METROS . ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 64 ROLOS CADA.												
41	95761	LOG	180	UN	384,0000	0,8025	0,00	0,00	0,00	308,16		
PAPEL HIGIENICO ROLO-30M - PAPEL HIGIENICO PACOTE COM 4 ROLOS COM 30 METROS X 10 CENTÍMETROS, 100% CELULOSE VIRGEM, NA COR BRANCA FOLHA DUPLA ULTRA MACIO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, RESISTENTE, SOLÚVEL EM ÁGUA, NEUTRO (PARA USO EM LABORATÓRIO PARA SECAR VIDRARIAS EXTREMAMENTE DELICADAS).												
42	52528	DALMATA	180	PT	864,0000	1,7500	0,00	0,00	0,00	1.512,00		
PAPEL TOALHA PACOTE - EM BOBINA, CADA PACOTE COM 2 ROLOS COM 50 TOALHAS CADA 19X22 COM FOLHA DUPLA.												
43	7093	TUBARÃO	180	FD	535,0000	7,2500	0,00	0,00	0,00	3.878,75		
PAPEL TOALHA - PAPEL TOALHA DE ALTA ABSORÇÃO, 100% CELULOSE, COLORAÇÃO BRANCA, COM 01 DOBRADO, COM DIMENSÕES DE 20 CM X 23 CM, FORNECIDO EM FARDOS COM 1000 FOLHAS.												
Valor ICMS		0,00	Valor IPI		0,00	Valor ICMS Subst.		0,00	Tribut.		0,00	
		Frete		0,00	Outras Despesas		0,00	Descontos		0,00	Total Mercadorias:	41.645,21

**AF: 00036644**

**Comprador: PADRÃO**

**Gerente**

**Total AF: 41.645,21**

Nr. Contrato: FM 5000/2012

Nr. Licitação: PE 63/2012

Contrato Financiador:

OBS: - CONDIÇÕES DE ENTREGA CONFORME O ITEM 2.4 DO CONTRATO.

Prazo de Entrega: 30 dias contados da data do recebimento da A.F.

Condição de Pagamento: 30 DIAS

Aplicação: SRO - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL OES

Requisitante: GILMAR JOSE DO ROSARIO

Considerações Finais: Será cobrada MULTA de 0,2% por dia de atraso de entrega até o limite de 10% do valor da Nota Fiscal principal e de reajuste. (Cfe. Art. 86 da Lei N. 8.666/93)

RECEBI EM 13 / 04 / 2012 DA COMPANHIA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 00036644 A QUE NOS OBRIGAMOS A ENTREGAR OS MATERIAIS / SERVIÇOS DENTRO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS.



24142 - ANCS - DISTRIBUIDORA LTDA EPP